



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

PORTARIA Nº 033/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Atualização das diretrizes para reabertura de clínicas e consultórios de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, na rede pública ou privada, localizadas na circunscrição do CREFITO-1, em Pernambuco, visando evitar a proliferação do novo Coronavírus-COVID-19.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.316/75;

Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020 de 08 de maio de 2020;

Considerando a necessidade tornar público o Ofício-Circular GAPRE-CREFITO-1 nº 003/2020, emitido em 09/06/2020, que dispõe sobre a reabertura dos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, a qual será pautada e norteadas em critérios de segurança, a fim de evitar a contaminação causada pelo COVID-19;

Considerando o comunicado enviado pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ao CREFITO-1, através do Ofício GAB nº 300/2020, acerca da reabertura de clínicas e consultórios de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, na rede pública ou privada, observando-se o cumprimento das medidas essenciais para a prevenção de contágio pelo COVID-19;

Considerando o Decreto nº 49.131, de 19 de junho de 2020, promulgado pelo Governo do Estado de Pernambuco, que sistematiza as regras para retomada segura dos serviços a fim de evitar a proliferação do COVID-19, sendo aplicável aos serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, cumprindo-se, assim, critérios traçados nas notas técnicas e informações epidemiológicas divulgadas pelas autoridades de saúde;

Considerando as recomendações específicas das associações de Fisioterapia reconhecidas pelo Sistema COFFITO/CREFITO's, conforme publicações em seus sites institucionais, acerca das medidas de enfrentamento ao COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as diretrizes com orientações para Clínicas e Consultórios de Fisioterapia e Terapia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Ocupacional no **Estado de Pernambuco**, visando evitar a proliferação do novo Coronavírus durante a execução do PLANO DE MONITORAMENTO E CONVIVÊNCIA COM A COVID-19 DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pararetomada gradual e planejada das atividades econômicas no Estado.

Artigo 2º - O profissional de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional deverá priorizar o teleatendimento, regulamentado pela Resolução nº 516/2020 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

Parágrafo único – Caberá ao profissional de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, sendo prerrogativa pessoal e intransferível, tomar a decisão quanto ao melhor e mais seguro ambiente de assistência terapêutica.

Artigo 3º - Os profissionais de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional devem estar atentos às normas de combate a COVID-19 estabelecidas por cada Governo Municipal, devendo observar as peculiaridades regionais do Estado.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese é recomendado o atendimento em clínicas ou consultórios de pacientes com diagnóstico confirmado de COVID-19 ou qualquer sintoma que desperte a suspeita desse diagnóstico. Para esses casos, deverá ser priorizado, conforme a seguinte ordem:

I - O **teleatendimento**, respeitando-se o estabelecido na Resolução nº COFFITO 516/2020 e procedendo-se com o devido registro em prontuário, conforme estabelecido nas Resoluções COFFITO nº 414/12 e 415/12, e/ou;

II - O **atendimento domiciliar**, devendo ser adotadas todas as medidas de segurança para pacientes, profissionais e familiares, orientadas pela ABRASFID – Associação Brasileira de Fisioterapia Domiciliar – ABRASFID (<http://www.abrasfid.com.br/>) e pelo NEAD – Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar (<https://www.neadsaude.org.br/category/nead-covid19/>).

Artigo 5º - Caso durante o atendimento sejam identificados sinais e sintomas respiratórios (coriza, tosse seca e intensa, dor de garganta, cansaço, falta de ar), acompanhados ou não de febre, ou qualquer outro sintoma que desperte a suspeita de COVID-19, o atendimento deverá ser imediatamente suspenso e o paciente orientado a ligar para o DisqueSaúde 136 e/ou encaminhado aos serviços de saúde de referência para o COVID-19.

Artigo 6º - Os acompanhantes deverão deixar os pacientes nas clínicas e consultórios e voltar somente após o atendimento, salvo as exceções, como nos casos em que o paciente não pode ficar sem o acompanhante, sendo limitado em apenas 1 (um) acompanhante por paciente, devendo ser observado sinais e sintomas de COVID-19 também nesse acompanhante, ou se o espaço físico permitir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 7º - Os pacientes incluídos no grupo de risco da COVID-19, de acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, deverão ser atendidos em ambientes separados e em horários exclusivos.

Artigo 8º - As clínicas e consultórios de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional deverão seguir as seguintes orientações específicas:

I - Rotinas a serem adotadas nos serviços, como uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e procedimentos;

II- Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

III - Descarte ou higienização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

IV - Delimitação das áreas limpas e sujas dentro do serviço;

V - Educação continuada dos Profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e Colaboradores, além da Educação em Saúde para pacientes e acompanhantes.

Artigo 9º - Deverá, cada clínica ou consultório, elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) para funcionamento desses estabelecimentos, específico para momento de controle da transmissão da COVID-19.

Parágrafo único - No ANEXO I desta Portaria, são apresentadas orientações para elaboração desses POP's, relacionadas aos tipos de EPI's usados e procedimentos adotados, nos diversos ambientes desses estabelecimentos, por todas as pessoas que frequentam esses ambientes, como profissionais (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais), colaboradores (qualquer outro profissional envolvido no funcionamento desses serviços, sejam eles internos ou externos aos mesmos), pacientes e seus respectivos acompanhantes.

Artigo 10 – A clínica ou consultório deverá realizar monitoramento, pelo menos 1 (uma) vez por semana, dos profissionais, colaboradores, pacientes e acompanhantes, para se investigar eventual presença de sintomas sugestivos da COVID-19. Esse monitoramento deve, obrigatoriamente, ter seus resultados registrados, armazenados e assinados pelo responsável técnico do estabelecimento.

Artigo 11 – É de total responsabilidade dos gestores das clínicas e consultórios a seleção dos Equipamentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Proteção Individual - EPI's - apropriados e seu fornecimento, em quantidade suficiente, aos profissionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, bem como aos demais profissionais de saúde e colaboradores.

Parágrafo único - As especificações dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - a serem utilizados durante o funcionamento do serviço irão variar de acordo com a configuração do risco, como exposto no ANEXO I desta Portaria.

Artigo 12 - Deverá toda equipe de trabalho ser capacitada sobre a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, seguindo todas as normas de biossegurança previstas pela Agência Nacional em Vigilância Sanitária - ANVISA.

Artigo 13 - Caberá aos Responsáveis Técnicos e/ou Coordenadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de cada Unidade de Saúde, pública ou privada, a atribuição de verificar e garantir que os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais tenham a sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme determina o artigo 1º da Resolução COFFITO nº 517/2020.

Artigo 14 - Durante o atendimento, os profissionais deverão utilizar máscara cirúrgica associada a protetor facial, capote ou avental descartável (no mínimo gramatura de 40 gramas), quando o atendimento exigir um contato direto (corpo a corpo). O uso desse capote pode ser substituído pela troca de jaleco a cada atendimento.

Parágrafo único - Ao final de cada atendimento, o capote ou avental descartável deverá ser substituído por outro, obrigatoriamente.

Artigo 15 - Os profissionais deverão utilizar propé ou meia antiderrapante, em todas as salas de atendimentos consideradas como áreas limpas. Também deverão utilizar toucas descartáveis em todos os atendimentos, independentemente do comprimento do cabelo.

Artigo 16 - Os pacientes e respectivos acompanhantes deverão ser orientados a aquisição e uso de máscaras de proteção, ficando facultado à clínica ou ao consultório disponibilizar o equipamento no caso em que a utilização, a qual é obrigatória, não esteja sendo cumprida.

Artigo 17 - Os estabelecimentos deverão elaborar um Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para manejo, armazenamento, coleta e transporte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, o qual deverá ser adotado por profissionais, colaboradores, pacientes e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

acompanhantes, devendo ser observadas as seguintes orientações:

I - Armazenamento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's descartados em coletor exclusivo constituído de material liso, rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, e com cantos e bordas arredondados;

II - O transporte interno deste coletor para o local onde ficará armazenado até o momento de sua coleta pelo serviço público de limpeza deve ser realizado atendendo a rota e a horários previamente definidos pelo serviço;

III - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - reutilizáveis deverão ser higienizados em local apropriado, seguindo-se todas as normas de biossegurança necessárias;

IV - Os profissionais responsáveis por estes procedimentos deverão utilizar máscara cirúrgica associada ao protetor facial, bem como luvas, touca, capote e sapatos apropriados;

V - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - devem ser trocados e higienizados, no caso dos que não forem descartáveis, a cada 4 horas de trabalho.

Parágrafo único - Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's devem ser tratados como lixo potencialmente infectado, por serem uma fonte de contaminação capaz de causar doenças e comprometer o meio ambiente e a saúde pública e NÃO devem ser descartados junto ao lixo comum, devendo ser colocado em um saco plástico individualizado antes do descarte.

Artigo 18 – O serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, seja em clínica ou consultório, deverá delimitar áreas limpas e áreas sujas, com fitas adesivas ou outras formas de sinalização.

I - Entende-se por áreas limpas os ambientes ou áreas ilhadas, isoladas e afastadas de outras instalações; são espaços onde deverá haver maior controle da porcentagem das partículas existentes no ambiente, buscando uma redução da introdução, geração e retenção de contaminantes em seu interior, devendo ser esterilizados com maior frequência;

II – Entende-se por áreas sujas todas as áreas de um serviço em que haja maior circulação de pessoas, aumentando a transmissão de vírus. São consideradas áreas sujas as recepções e salas de espera das clínicas e consultórios.

Artigo 19 - Os atendimentos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional deverão ser realizados em áreas limpas, sendo proibido primordialmente o uso de calçados, devendo ser utilizado meias antiderrapante, propés ou calçados especiais utilizados em determinados atendimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Parágrafo único - O serviço deverá disponibilizar de espaços específicos para que os calçados sejam deixados enquanto o paciente esteja em atendimento.

Artigo 20—Os gestores, seja de rede pública ou privada, antes da reabertura do serviço, deverão oferecer capacitação para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais quanto ao uso racional e adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - durante a realização de seu trabalho ou mesmo durante o momento da desparamentação, a fim de controlar a transmissão do COVID-19.

Artigo 21 - Essa capacitação deverá abranger, minimamente, os seguintes objetivos:

I - Conhecimento do Procedimento Operacional Padrão - POP - do serviço sobre as rotinas a serem adotadas para o controle da transmissão do COVID-19;

II - Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - necessários para a realização de suas atividades, além de como e quando utilizá-los;

III - Conhecimento e habilidade sobre como vestir, utilizar e remover adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, de maneira a evitar a autocontaminação;

IV - Manejo, armazenamento, coleta e transporte dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - para o local de descarte;

V – Desinfetar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s - que não são descartáveis, como óculos de proteção e protetores faciais, além de armazenamento adequado após o uso;

VI - Conhecimento sobre as limitações do Equipamento de Proteção Individual – EPI’s no impedimento à autocontaminação, bem como para a disseminação do contágio;

VII - Conscientização quanto à importância do cumprimento dessas ações.

Artigo 22 - Esse processo de capacitação deverá ser registrado em ata com assinatura de todos os participantes e toda a equipe deve demonstrar capacidade para cumprir com a rotina definida.

Artigo 23 - Quanto ao processo de Educação em Saúde dos pacientes e de seus respectivos acompanhantes é preciso:

I - Disponibilizar, na recepção e sala de espera, materiais informativos relacionados ao COVID-19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

(Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>);

II – Fixar cartazes, em todos os ambientes do serviço, orientando e estimulando sobre a importância da higienização das mãos, enfatizando que essa higienização deve acontecer principalmente após o contato direto com pessoas ou superfícies;

III - Estimular o procedimento de “Etiquetada Tosse”: ao tossir ou espirrar deve-se cobrir a boca e o nariz com o cotovelo fletido. Se usar lenço descartável, o mesmo deve ser colocado imediatamente no lixo após a sua utilização. Em seguida, a lavagem ou higienização das mãos com álcool a 70% deve acontecer;

IV - Orientar que qualquer aparecimento de sintomas suspeitos do COVID-19 deve ser informado ao serviço (clínica ou consultório) para que a circulação nesses ambientes seja suspensa. O usuário deve ser orientado a buscar assistência médica adequada e adotar imediatamente o distanciamento e até o isolamento social;

V - Incentivar a redução do contato físico entre as pessoas, evitando apertos de mão, abraços, beijos e o compartilhamento de copos e objetos pessoais.

Artigo 24 - Os estágios obrigatórios e não obrigatórios, assim como as aulas presenciais, serão liberados de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco e deverão, em qualquer cenário, obedecer ao que está determinado nessas diretrizes.

Parágrafo Primeiro – A realização dos estágios não obrigatórios em Fisioterapia está condicionada à reabertura dos serviços de Fisioterapia, na rede Pública ou Privada e ocorrerão desde que obedecida, na integralidade, a Resolução COFFITO nº 432/2013, a qual regulamenta a prática desse estágio.

Parágrafo Segundo – A unidade concedente deve cumprir as seguintes diretrizes relativas ao estágio não obrigatório em Fisioterapia:

- a) Celebrar Termo de Compromisso, devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior e pelo estagiário, mantendo uma via desse documento em seu poder a fim de apresentar à fiscalização do CREFITO-1, quando o estabelecimento de saúde for inspecionado;
- b) Fornecer ao estagiário os EPIs necessários a sua segurança, cumprindo as medidas para evitar a contaminação pelo COVID-19 e demais normas de prevenção a serem aplicadas no exercício das atividades de estágio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

- c) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme determinado no Artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 (dispõe sobre o estágio de estudantes);
- d) Fornecer bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme Art. 12 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- e) As atividades de estágio não obrigatório serão em jornada prevista na Resolução COFFITO Nº 432/2013;
- f) Apresentar ao CREFITO-1 os documentos estabelecidos no Artigo 3º da Resolução COFFITO 432/2013, requerendo formalmente a confecção do crachá para uso do estagiário, nas atividades de estágio.

Artigo 25 – Essas diretrizes apresentam medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e, portanto, são baseadas no que se sabe até o momento, podendo ser atualizadas à medida que forem surgindo novas evidências científicas.

Artigo 26 - Os profissionais deverão ficar atentos às atualizações publicadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional em Vigilância Sanitária - ANVISA, pelo Governo Estadual, pelo CREFITO-1 e por autoridades sanitárias. O cenário epidemiológico atual é extremamente dinâmico, e requer atenção contínua às mudanças de protocolos.

Artigo 27 – Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Diretoria do CREFITO-1.

Artigo 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico e Portal da Transparência do CREFITO-1.

Recife/PE, 07 de julho de 2020.


Dr. SILANO SOUTO MENDES BARROS
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

ANEXO I

PORTARIA Nº 033, de 06 de julho de 2020.

Rotinas a serem estabelecidas em áreas ou setores dos serviços de saúde.

Quadro 1. TODAS AS ÁREAS E SETORES DAS CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	<p>Disponibilizar condições para higienização das mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica-70%);</p> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;</p> <p>Evitar a permanência de mais de duas pessoas no mesmo ambiente, salvo exceções;</p> <p>Usar máscara durante toda a permanência no ambiente. O tipo de máscara dependerá da atividade a ser desempenhada pelo funcionário e será indicado ao longo desse documento. No caso dos pacientes, a máscara poderá ser de tecido.</p> <p>Adequar as áreas de convívio pelos profissionais com relação à garantia do distanciamento social, com demarcações no piso ou nas cadeiras, orientações visuais de higiene das mãos, limpeza e ventilação do ambiente.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Quadro 2. RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas, em especial os colaboradores da recepção, da limpeza, segurança, entre outros.	- Higienizar, com frequência, as mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica- 70%), principalmente quando houver contato com outras pessoas ou compartilhamento de objetos, a exemplo de manuseios de documentos, prontuários físicos, canetas, teclados de computador, aparelhos de telefones ou celulares;
	- Fazer uso de máscaras de tecido e protetor facial (<i>faceshield</i>), quando for mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas. Observação: Se a distância entre as pessoas for menor do que 1,5 metros, devem ser utilizadas máscaras cirúrgicas;
	- Instituir barreiras físicas para garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas (exemplo: placas de acrílico, faixa no piso, entre outras);
	- Higienizar superfícies e objetos compartilhados com álcool 70% após utilização;
	- Adotar o sistema de agendamento para o atendimento. Os horários de atendimento devem ser estabelecidos de forma espaçados, prevendo o tempo de higienização dos espaços, minimizando, sempre que possível, a aglomeração de pessoas.
	- No momento da marcação do atendimento o paciente deverá ser orientado a chegar no horário do atendimento, para evitar aglomerações na sala de espera.

Quadro 3. SALA DE ESPERA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Pacientes e acompanhantes	Disponibilizar condições para higienização das mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica-70%);
	Identificar, com marcas no chão, os locais onde os pacientes e acompanhantes devem permanecer, de forma que seja mantida distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
	Manter o ambiente higienizado no início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

	<p>equipamentos; Objetos de uso compartilhado devem ser higienizados antes e depois de sua utilização;</p> <p>Organizar as cadeiras da recepção com o distanciamento de 1,5 metros, no caso de cadeiras conjugadas, intercalar os assentos interditando a cadeira ao lado.</p>
--	--

Quadro 4. ÁREA ADMINISTRATIVA OU AMBIENTES INTERNOS VOLTADOS PARA QUESTÃO DE LOGÍSTICA DO SERVIÇO ALMOXARIFADO, ÁREA DE SERVIÇO, ENTRE OUTRAS.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todos os profissionais e colaboradores que NÃO estejam em atendimento direto de pacientes ou acompanhantes, e que consigam manter distância de mais de 1,5 metros de outras pessoas	Higienizar as mãos (com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica-70%), todas as vezes que forem necessárias, principalmente quando houver contato com outras pessoas ou compartilhamento de objetos;
	Manter distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas. Quando isso não for possível, deve-se fazer uso de máscaras cirúrgicas;
	Disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70%;
	Manter o ambiente higienizado no início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis e equipamentos; Objetos de uso compartilhado devem ser higienizados antes e depois de sua utilização.

Quadro 5. COPA E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA, INCLUSIVE AS ÁREAS DESTINADAS AO PÚBLICO EXTERNO.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	Disponibilizar, em local de fácil acesso e visualização, álcool em gel 70%; ou geláguas, após seu uso
	Permanecer nesse ambiente pelo menor tempo possível;
	Manter a regra de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, mesas e cadeiras
	Retirar a máscara apenas no momento de ingestão de líquidos ou alimentos;
	Higienizar utensílios compartilhados, como garrafa térmica
	Reforçar a higiene e desinfecção do ambiente e superfícies , principalmente das mesas, cadeiras e balcões, além de outros móveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

	<p>Aumentar a distância entre mesas e cadeiras;</p> <p>Flexibilizar horários de refeições, para evitar concentração de muitos Profissionais e Colaboradores nos mesmos horários;</p> <p>Usar, preferencialmente, utensílios descartáveis, como copos, pratos ou talheres. O uso de objetos reutilizáveis só é recomendado quando utilizados de forma individualizada e personalizada.;</p>
--	--

Quadro 6. CONSULTÓRIO E SALA DE ATENDIMENTOS, SEJA INDIVIDUAL OU EM GRUPO, INCLUINDO OS DESTINADOS AO PILATES.

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	Higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica-70%), todas as vezes que forem necessárias, principalmente no início e final de cada atendimento;
	Fazer uso obrigatório de máscara de tecido, todos os pacientes, com exceção de pacientes menores de dois anos ou que esteja dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou que não consigam permanecer com a máscara. O Profissional deverá fazer uso da máscara cirúrgica associada ao protetor facial, observando-se as orientações sobre descarte e higienização de EPI's.
	O profissional deve fazer uso de touca, em todos os atendimentos, independente do tamanho do cabelo.
	Nos atendimentos nos quais o fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional tenha contato com o corpo do paciente (exemplo: osteopatia, neuropediatria, RPG e Integração Sensorial), devem utilizar capote ou avental descartável (gramatura mínima de 40g);
	O Paciente deverá retirar o sapato advindo da área suja, colocando no local sinalizado;
	Utilizar meias antiderrapantes, propés ou calçados especiais utilizados em determinados atendimentos, delimitando o uso apenas as áreas limpas. É vedado a circulação na sala de atendimento com sapatos que estejam sendo utilizados nas áreas sujas; Higienizar o ambiente antes do início de cada expediente, com produtos de limpeza apropriados, limpando todas as superfícies dos móveis, equipamentos e cadeiras; Higienizar cadeira, maca, tatame ou qualquer outro objeto em que o paciente esteja acomodado durante o atendimento, com álcool a 70%, antes e após cada atendimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

	<p>Não utilizar nos atendimentos pediátricos brinquedos e objetos de difícil higienização como materiais de tecido, pelúcia esimilares;</p> <p>Estipular um intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre um paciente e outro para higienização da sala emateriais;</p> <p>Higienizarsuperfícieeobjetoscompartilhados com álcool 70%, antes e após sua utilização, como é o caso dos equipamentos utilizados como recursosterapêuticos;</p> <p>Nocasodamacasercobertacomlençoltoalha descartável, o mesmo deve ser descartado imediatamente após o uso, e a maca deve ser desinfetada entre um cliente e outro com álcool70%;</p>
--	---

Quadro 7. SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<p>Pacientes e Profissionais devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica-70%), sempre que forem entrar na sala.</p> <p>Seguir as orientações referente ao uso deEPI's e calçados que já foram citadosanteriormente.</p> <p>No que se refere aos equipamentos suspensos e objetos, o terapeuta deve higienizar, todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca depaciente;</p> <p>Terapeutas que dividem sala devem manter o distanciamento social de mínimo de 1,5 metros do outro profissional;</p> <p>Retirar ou trocar equipamentos de difícil higienização como malhas, colchoes de tecido e piscina de bolas, sendo esta última permitida se estiver vazia;</p> <p>Materiaisdeestimulaçãoátílcomomassinhas, areia, sagu, grãos, tapetes e similares de difícil higienização devem ser de usoindividual.</p>

Quadro 8. SALA DE TREINOS DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	<p>Pacientes e profissionais devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica-70%), sempre que forementrar na sala;</p> <p>Seguir as orientações referente ao uso de EPI'se calçados que já foram citados anteriormente;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

	<p>No que se refere aos utensílios e objetos, o terapeuta deve higienizar, todos que foram utilizados durante a sessão, a cada troca de paciente;</p> <p>O terapeuta deve estar atento ao armazenamento dos alimentos trazidos pelo paciente, observando seus aspectos e evitar o toque direto;</p> <p>Antes de dar início aos treinos, o terapeuta deve higienizar todo e qualquer objeto e utensílio trazido pela família.</p>
--	--

Quadro 9. PISCINA TERAPÊUTICA

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Profissional e Paciente	Os usuários da piscina devem tomar banho antes e depois de entrar na água;
	Pacientes devem higienizar as mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica- 70%), sempre que forem entrar ou sair da piscina, e profissionais devem repetir o mesmo procedimento também antes de cada atendimento;
	Manter distância mínima de 1,5 metros entre os pacientes;
	Fazer uso obrigatório de máscara. No caso do Profissional, deverá ser do tipo cirúrgica associada ao protetor facial. No caso do paciente, será permitida a utilização da detectado;
	Higienizar, com álcool 70%, objetos utilizados por cada paciente, antes e depois do atendimento, assim como as bordas da piscina, num intervalo de 1 (uma) hora.

Quadro 10. BANHEIRO SEVESTIÁRIOS

PESSOAS ENVOLVIDAS	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Todas	Realizar a limpeza, no mínimo, 2 (duas) vezes por turno (manhã, tarde e noite), seguindo protocolo operacional padrão (POP) da empresa voltado para esse fim;
	Nos vestiários, manter a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.